



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 340/2015

Processo nº	Fis.
354/15	110

Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa UGGI TECNOLOGIA E ARQUITETURA LTDA EPP para **REALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO PARQUE DE AVENTURA BOQUEIRÃO SUL, NO BALNEÁRIO CANANÉIA PARK, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**, conforme consta do Processo n.º 354/2015, Edital Convite n.º 86/2015

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2015, compareceram de um lado o Município de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa UGGI TECNOLOGIA E ARQUITETURA LTDA EPP com sede, na Rua Cherubina Viana, 150, Bairro Vila Santo Antonio, CEP 06.708-360 Cotia/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.565.053/0001-03, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor Marcelo Krings, portador (a) do R.G. Nº W660533-1 e C.P.F. nº 103.792.278-60, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 86/2015, Processo nº 354/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de **REALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO PARQUE DE AVENTURA BOQUEIRÃO SUL, NO BALNEÁRIO CANANÉIA PARK, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para **REALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO PARQUE DE AVENTURA BOQUEIRÃO SUL, NO BALNEÁRIO CANANÉIA PARK, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**.

1.1.2- DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSARIAS, conforme Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do CONVITE nº.86/2015 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do CONVITE nº.86/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
354/15	11

2.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais dos documentos de cobrança.

2.2- O pagamento do será efetuado conforme a entrega dos materiais através de depósito bancário, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento pelo responsável pelo objeto.

2.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da NF. fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo reiniciada a contagem somente após a regularização.

2.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

2.3- O valor total do presente contrato é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que corresponde à soma de todos os materiais.

2.4- As despesas do presente contrato irá onerar recursos da seguinte dotação orçamentária: ficha nº 83 - Urbanização - Departamento de Projetos, Obras e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato, permanecerá vigente pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.,

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

4.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
354/15	112

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ilha Comprida, 05 de agosto de 2015.

CONTRATANTE:

DÉCIO JOSÉ VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

UGG TECNOLOGIA E ARQUITETURA LTDA
Marcelo Krings

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

VISTO E APROVADO:

.....
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A